



DECRETO

Nº 134/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 134/2020

Dispõe sobre a antecipação de feriado Estadual e Regional, na forma da Lei Estadual nº 14.267 de 23 de maio de 2020, como medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 de 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**

disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, onde já há registro de um caso confirmado e dois casos suspeitos;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santo Amaro/Ba;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, listadas no Decreto nº 130/2020, e avaliando o cenário epidemiológico do Município, com surgimento de novos casos.

DECRETA:

Art. 1º - Os feriados de **Dois de Julho**, data Magna da Bahia e da consolidação da **Independência da Bahia do Brasil**, e de **24 de junho, FERIADO REGIONAL**, dia em que se festeja **Dia de São João**, principalmente na Região Nordeste do Brasil, serão celebrados, excepcionalmente no exercício de 2020, em **25 e 26 de maio do corrente ano**, respectivamente, face a calamidade pública em saúde, decorrente da pandemia da **COVID-19** associado a **SARS-CoV-2 – Mundial**.

§ 1º - O feriado de Dois de Julho, data Magna da Bahia e da consolidação da Independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano, na forma da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**

19.722/2020, alterando o quanto disposto no Inciso VII, do Art. 1º do Decreto nº 08, de 09/01/2020, no âmbito do Município de Santo Amaro, na forma da Lei;

§ 2º - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de SÃO JOÃO, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio do corrente ano, na forma da Lei Estadual 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº 19.722/2020, alterando o quanto disposto no Inciso VI, do Art. 1º do Decreto nº 08, de 09/01/2020, no âmbito do Município de Santo Amaro, na forma da Lei.

Art. 2º - Ficam mantidos, nos dias 25 e 26 de maio de 2020, no âmbito do Município de Santo Amaro, o funcionamento de:

I – Farmácias;

II – Postos de combustível;

III – Funerárias;

IV - Delivery

V - o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que estejam encarregados de executar operações de enfrentamento à pandemia, que prestem serviços essenciais e não possam ser interrompidos, como serviços de saúde, segurança e limpeza pública.

VI - o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Parágrafo Único – Nestes dias, não haverá o funcionamento do comércio.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará às penalidades e sanções.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta norma, ficam mantidas todas as determinações previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal